ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

LEI Nº 4.903/2022

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaé.

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI 3.490/2010 E O ARTIGO 4º DA LEI 4.102/2015, DÁ NOVA REDAÇÃO AO 2º DA LEI Nº. 4.568 DE 29 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 8º da Lei 3.490 de 12 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º Para desempenho das atribuições de Gestão do Fundo, ficam criados as seguintes Funções Gratificadas e Cargos em comissão, que serão exercidos preferencialmente por servidores da Câmara Municipal de Macaé ou cedidos de outros órgãos.
I – 1 (um) Gestor - (FG);
II – 1 (um) Contador - (FG);
III – 1 (um) Assessor Jurídico – (FG);
IV – 03 (três) Assessores "C" – (DAS3)"
Art. 2º O artigo 4º, da Lei 4.102 de 2 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Macaé, em observância ao disposto na Resolução n° 1.929/2013, será composto 01 (um) Coordenador do Órgão Gerenciador, 01 (um) Supervisor, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Assistentes do Órgão Gerenciador, 01 (um) Representante da Procuradoria Geral e 1 (um) servidor da carreira jurídica do quadro efetivo da Câmara Municipal de Macaé.
§1º Caberá ao Coordenador do Órgão Gerenciador avalizar os atos dos demais integrantes, bem como, após análise de conformidade destes encaminhar os autos à Presidência da Câmara Municipal para autorização ou negativa dos pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços realizados por órgãos e entidades da Administração Pública;
§2º Caberá ao Supervisor do Órgão Gerenciador receber as solicitações dos setores requisitantes desta Câmara Municipal de contratações decorrentes dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços vigente, devendo este instruir o processo nos moldes do estabelecido no art. 27, §1º da Resolução 1.954 de 2015;
§3º Caberá ao Secretário do Órgão Gerenciador manter o arquivo de todas as Atas de Registro de Preços vigente, bem como fazer o acompanhamento de saldo destas, comunicando ao Setor de Licitação sobre o exaurimento destas, seja por vigência ou quantitativo de saldo registrado, e a necessidade de nova contratação quando se tratar de necessidade contínua;
§4º Caberá aos Assistentes do Órgão Gerenciador realizar e publicar a cotação trimestral das Atas de Registro de Preços vigentes com o fito de demonstrar a mantença da vantajosidade destas, e em caso de sobrepreço comunicar ao Coordenador do Órgão Gerenciador de Registro de Preços sobre a necessidade de renegociação junto aos detentores da Ata de Registro de Preços;
§5º O representante da Procuradoria Geral da Câmara Municipal e o servidor da carreira jurídica do quadro efetivo da Câmara Municipal de Macaé se manifestarão quanto a regularidade e legalidade dos atos a serem praticados na condução do conjunto de procedimentos para registro de preços, gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e eventual aquisição decorrentes dos atos.
Art. 3º O artigo 2º da Lei nº. 4.568 de 29 de junho de 2019, passa a vigorar nos seguintes termos:
"Art. 2º. Ficam atribuídas cinco vagas para a função gratificada representada pela simbologia FG-I, dezessete vagas para função gratificada representada pela simbologia FG-II e dezessete vagas para função gratificada representada pela simbologia FG-III."
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 29 de junho de 2022.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE







